



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 4º

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GESEG/COSEC/SECONP

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de desinsetização e desratização em prédios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, localizados no Interior do Estado.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual ainda não está implantado neste Tribunal.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dados os riscos envolvidos no manuseio dos produtos, descarte de embalagens, pragas combatidas, aplicações, o serviço deve ser prestado por empresa especializada, autorizada pela ANVISA.

Os produtos a serem utilizados deverão ter as seguintes características: serem antialérgicos e inofensivos à saúde humana; não causarem manchas nas paredes, divisórias, mobiliários, persianas, painéis e pisos em geral; tornarem-se inodoros após 90 minutos de aplicação e serem registrados na ANVISA.

A Licitante Vencedora deverá utilizar os métodos a seguir ou outros mais eficazes, para combater as pragas, roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos nos espelhos d'água e canteiros aquáticos, outros:

“FOG” – Espaços mais amplos, galpões e outros locais recomendados (aplicar essa técnica em todos os atendimentos como da primeira, segunda e terceira aplicação da vigência contratual, sempre que necessário, ou como prevenção se julgar necessário);

Atomizador – Espaços mais amplos, jardins e outros locais recomendados (aplicar essa técnica em todos os atendimentos como primeira, segunda e terceira aplicação da vigência contratual, sempre que necessário, ou como prevenção se julgar necessário);

Pulverização “Spray” – Nos cantos e frestas dos armários, gavetas e rodapés e atrás dos móveis, outros locais recomendados (sempre utilizar essa técnica, em todos os atendimentos da primeira, segunda e terceira aplicação da vigência contratual);

Gel inseticida – aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas, telefones, computadores, outros locais recomendados (sempre utilizar essa técnica, em todos os atendimentos da primeira, segunda e terceira aplicação da vigência contratual);

Isca pelerizadas e paraфинadas de pronto uso e pó contato – combate a ratos (sempre utilizar essa técnica, em todos os atendimentos da primeira, segunda e terceira aplicação da vigência contratual);

Polvilhamento (veneno em pó) – aplicado nos jardins e espelhos d'água, dutos elétricos, esgotos, para combate a formigas, escorpiões e larvas de mosquito (sempre utilizar essa técnica, em todos os atendimentos da primeira, segunda e terceira aplicação da vigência contratual).

Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a Licitante Vencedora deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em toda a área compreendida no presente contrato.

Serão 03 (três) aplicações anuais.

A garantia exigida para essa contratação é de 03 (três) meses, contada do recebimento definitivo do serviço.

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Serão atendidas 246 (duzentos e quarenta e seis) comarcas e 5 (cinco) fóruns digitais (Fórum Digital de Coluna, pertencente à comarca de São João Evangelista, Fórum Digital de Fronteira, pertencente à comarca de Frutal, Fórum Digital de Lagoa Grande, pertencente à comarca de Presidente Olegário, Fórum Digital de Padre Paraíso, pertencente à comarca de Araçuaí e Fórum Digital de Papagaios, pertencente à comarca de Pitangui)

O total de prédios atendidos será de 363 (trezentos e sessenta e três).

Atualmente as comarcas envolvidas estão divididas em 4 (quatro) lotes, pretende-se manter a mesma divisão.

Atualmente exigem-se duas aplicações anuais.

Para esta próxima contratação serão exigidas três aplicações anuais em cada prédio, com garantia de três meses para o serviço.

Isso permitirá atender de forma mais satisfatória a todos os prédios, fazer valer a garantia para os serviços no período técnico recomendado de três meses.

Podemos citar alguns contratos com perfil parecido, que precisam deste tipo de serviço para maior quantidade de prédios e/ou localizados no interior, como o contrato 154/2021 do MPMG, o contrato 33/2022 da ALMG, o contrato 169/2023, que atende aos prédios do TJMG localizados em Belo Horizonte.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Há várias empresas que prestam o serviço no mercado.

As técnicas previstas nos requisitos da contratação são comuns nos contratos.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços consiste na utilização de métodos eficazes para combater as pragas, roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos nos espelhos d'água e canteiros aquáticos, outros.

Espera-se proporcionar um ambiente saudável para os usuários dos prédios do judiciário mineiro, localizados no interior de Minas Gerais, evitando o aparecimento e proliferação de pragas.

Visa atender às boas práticas recomendadas pela ANVISA na RDC Nº 622 de 09 de março de 2022.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A base de dados estabelecida para o cálculo do serviço, em cada prédio, é a área construída.

Estas áreas também serão base para precificação de termos aditivos ao contrato.

Tomando como base todos os contratos deste TJMG, o contrato da ALMG - 33/2022, visualizamos as seguintes informações, em relação ao valor cobrado por M2:

CT nº 69/2022	CT nº 55/2022	CT nº 070/2019	CT nº 67/2019 - LOTE 3	CT nº 67/2019 - LOTE 4	CT nº 67/2019 - LOTE 6	ALMG	
Preço unitário	Preço unitário	Preço unitário	Preço unitário	Preço unitário	Preço unitário	Preço unitário	Preço unitário
R\$ 0,08	R\$ 0,30	R\$ 0,37	R\$ 0,42	R\$ 0,47	R\$ 0,94	R\$ 0,44	

Desconsiderando o menor e o maior valor desse levantamento, entendendo que poderia gerar discrepância, chegamos aos seguintes valores:

CT nº 69/2022	CT nº 55/2022	CT nº 070/2019	CT nº 67/2019 - LOTE 3	CT nº 67/2019 - LOTE 4	CT nº 67/2019 - LOTE 6	ALMG	
Preço unitário	Preço unitário	Preço unitário	Preço unitário	Preço unitário	Preço unitário	Preço unitário	Preço unitário
	R\$ 0,30	R\$ 0,37	R\$ 0,42	R\$ 0,47		R\$ 0,44	

Seguiremos para uma estimativa do valor do contrato com esta média de R\$ 0,40 para o M² de área construída.

Considerando três aplicações anuais, área total dos prédios que receberão as aplicações de 444.786,66 M², média de R\$ 0,40/M², estima-se um valor total para a contratação de R\$ 533.743,99.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução por contratação de empresa especializada é adequada. A RDC Nº 622 de 09 de março de 2022, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências, menciona Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e a segurança do serviço prestado, de forma a minimizar o impacto ambiental, o risco à saúde do usuário e do trabalhador.

Com relação a aspectos técnicos, as empresas que prestam serviços de desinsetização e desratização contam com profissionais especializados na execução do serviço demandado, além de possuírem equipamentos necessários para aplicar esses produtos com segurança.

PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será dividida em 4 (quatro) lotes, com as comarcas distribuídas de acordo com a divisão Interna adotada, orientada pela RESOLUÇÃO Nº 1063/2023 - TJMG.

A divisão em lotes aumenta a competitividade sem afetar negativamente os aspectos técnicos.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Pretende-se, como um dos principais resultados dos serviços de desinsetização e desratização, a redução do número de pragas, bem como a eliminação de insetos e prevenção de futuras infestações.

Pretende-se, também com a contratação contribuir para qualidade de vida e segurança no ambiente de trabalho, tendo em vista que diminui o desconforto e o estresse causados pelas pragas, e o ambiente de trabalho se torna higiênico e seguro.

IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

A atividade da empresa exige deslocamento por veículos, aplicação de produtos, geração de resíduos.

A licitante deve seguir as boas práticas recomendadas pela ANVISA na RDC Nº 622 de 09 de março de 2022.

Quanto aos veículos utilizados, a empresa deve observar (RDC Nº 622 de 09 de março de 2022):

Art. 13. Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

Parágrafo único. O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações.

A resolução supracitada, em seu art. 4º, dita:

A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

Quanto à utilização e descarte das embalagens a empresa deverá observar o seguinte (RDC Nº 622 de 09 de março de 2022):

Art. 14. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

Art. 15. O destino das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

Art. 16. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

§ 1º Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

§ 2º O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

Art. 17. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

Art. 18. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríple lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

Parágrafo único. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríple lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

Será exigido na contratação que os produtos tenham as seguintes características:

Não causar manchas;

Ser antialérgicos;

Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas;

Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

Serem devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Alguns problemas poderão ocorrer, com baixa probabilidade e impacto médio, como intoxicação, irritação da mucosa ocular e nasal, danos no mobiliário ou ao meio-ambiente.

A mitigação dos riscos será feita pela fiscalização dos produtos utilizados, de acordo com as exigências contratuais e da ANVISA; pela fiscalização na utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos profissionais e com orientações aos recebedores diretos do serviço.

Exigir da contratada Informar, antes do início da implantação/execução dos serviços, à Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT deste Tribunal, através o e-mail gersat@tjmg.jus.br, os produtos que normalmente são utilizados, bem como suas fichas técnicas, que deverão constar nome comercial, grupo químico, tipo de formulação, composição química e o número de registro do Ministério da Saúde, para subsidiar os atendimentos de saúde dos servidores que, porventura, possam ser intoxicados pelos produtos.

CONCLUSÃO DO GESTOR

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação por meio de empresa especializada.

A solução apresentada é utilizada por vários órgãos, traz benefícios aos usuários das edificações, contribui para condições ideais de higiene e saúde no trabalho, evitando o aparecimento e proliferação de pragas.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Wesley Rodrigo Gonçalves – Serviço de Controle Operacional dos Serviços Gerais da 1ª instância - Seconp

Luiza Augusta Souza - Gerente de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais – Geseg



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Rodrigo Gonçalves, Coordenador(a)**, em 17/05/2024, às 12:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19102317** e o código CRC **F2D86DD1**.